



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Assistência à Saúde Mental de Vítimas de Racismo, com a finalidade de assegurar atendimento psicológico, psiquiátrico e terapêutico às pessoas que tenham vivenciado situações de racismo.

§ 1º O atendimento previsto nesta Lei será realizado por profissionais habilitados das áreas de Psicologia, Psiquiatria e Terapia Ocupacional, podendo também contar com estagiários supervisionados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Programa poderá ser executado em parceria com a sociedade civil organizada, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações de defesa dos direitos humanos, com apoio do Poder Público Municipal.

§ 3º As ações do Programa observarão os princípios da Lei nº 12.288 de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Política Nacional de Saúde Mental e das Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento do Racismo Institucional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por racismo toda prática de discriminação, distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência ou origem étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o exercício ou o gozo, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 7.716 de 1989 e da Lei nº 12.288 de 2010.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 3º O Programa compreenderá, entre outras iniciativas:

- I – a criação de espaços de acolhimento e escuta qualificada para vítimas de racismo;
- II – o desenvolvimento de projetos terapêuticos singulares, visando ao cuidado integral e interprofissional;
- III – a realização de ações de capacitação e letramento racial para profissionais da saúde e da rede de proteção;
- IV – o fortalecimento da rede intersetorial de atendimento, em articulação com serviços como CAPS, CREAS, escolas e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 28 de agosto de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

O racismo constitui uma das formas mais perversas de violência social, afetando diretamente a autoestima, a saúde mental e a qualidade de vida da população negra. Suas consequências se manifestam em traumas, depressão, ansiedade e outros transtornos psíquicos, que frequentemente permanecem invisibilizados ou relativizados pelas instituições.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o Município de Vitória disponha de políticas públicas específicas de acolhimento e cuidado às vítimas de racismo, em consonância com o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que assegura à população negra o direito à saúde integral, considerando suas especificidades.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Experiências recentes demonstram a relevância de práticas institucionais antirracistas na área da saúde. No Hospital Universitário da UFSCar, um caso concreto envolvendo uma criança vítima de racismo escolar levou à criação de um **movimento clínico-institucional inovador**, pautado no acolhimento empático, no letramento racial e na elaboração de projetos terapêuticos singulares. A iniciativa mostrou que, ao reconhecer o racismo como fator determinante de sofrimento psíquico, é possível **fortalecer crianças, famílias e comunidades no enfrentamento da violência racial**.

Profissionais de diferentes áreas, como psicologia, pediatria e terapia ocupacional, destacaram a importância de oferecer espaços seguros de escuta e ressignificação das vivências, evitando a patologização da violência racial e garantindo a construção de uma rede de cuidado contínuo. Também se apontou a necessidade de capacitação de equipes de saúde e articulação com órgãos da rede de proteção, como CAPS, CREAS, Secretaria de Educação e Coordenadoria de Políticas Étnico-Raciais.

Cumpramos destacar que o Município de Jundiaí, em São Paulo, já instituiu programa semelhante por meio da Lei nº 9.873, de 2 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre a assistência à saúde mental de vítimas de racismo, demonstrando que a presente iniciativa encontra respaldo em boas práticas legislativas adotadas em outras cidades brasileiras.

Ao instituir este Programa no Município de Vitória, busca-se transformar o cuidado em saúde mental em um instrumento de justiça racial, garantindo às vítimas de racismo não apenas o tratamento adequado, mas também o reconhecimento de suas vivências e a construção de respostas institucionais que fortaleçam a luta contra a discriminação.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia a proteção da saúde mental à promoção da igualdade racial, reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a dignidade humana, os direitos fundamentais e o combate a todas as formas de racismo.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 28 de agosto de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003800380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 29/08/2025 15:06

Checksum: **DAA04F746293789159AFB1E65B0CE61E0CC99DD006B4FCD019D9D5202D615E43**